

Câmara Municipal de Évora

Regimento da Câmara Municipal de Évora

ao abrigo da alínea a) do artigo 39.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

ÍNDICE

Artigo 1.º - Objeto	2
Artigo 2.º - Constituição.....	2
Artigo 3.º - Presidente da Câmara Municipal.....	2
Artigo 4.º - Reuniões da Câmara Municipal	2
Artigo 5.º - Reuniões Ordinárias	3
Artigo 6.º - Reuniões Extraordinárias	3
Artigo 7.º - Ordem do dia.....	4
Artigo 8.º - Quórum	4
Artigo 9.º - Períodos das reuniões	4
Artigo 10.º - Período Antes da Ordem do dia	4
Artigo 11.º - Período da Ordem do Dia.....	5
Artigo 12.º - Período de Intervenção e Esclarecimento do Público	6
Artigo 13.º - Pedidos de informações e esclarecimentos	6
Artigo 14.º - Exercício de direito de defesa	6
Artigo 15.º - Protestos	6
Artigo 16.º - Votação	7
Artigo 17.º - Declaração de voto	7
Artigo 18.º - Reuniões públicas.....	8
Artigo 19.º - Recursos	8
Artigo 20.º - Faltas	8
Artigo 21.º - Impedimentos	8
Artigo 22.º - Fundamento da escusa de suspeição	9
Artigo 23.º - Atas	10
Artigo 24.º - Publicidade das Deliberações	11
Artigo 25.º - Direito Subsidiário	11
Artigo 26.º - Entrada em vigor	11

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento da Câmara Municipal de Évora.

Artigo 2.º

Constituição

A Câmara Municipal, enquanto órgão executivo colegial do Município, é constituído pelo Presidente e seis Vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente, ao abrigo do disposto nos artigos 56.º e 57.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação atual.

Artigo 3.º

Presidente da Câmara Municipal

1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente.
4. Das decisões tomadas pelo Presidente ou pelos Vereadores no exercício de competências da Câmara Municipal, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas, cabe recurso para a câmara municipal, que será apreciado e deliberado de acordo com o artigo 21ª.

Artigo 4.º

Reuniões da Câmara Municipal

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se habitualmente no Salão Nobre dos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado. As reuniões de Câmara Municipal poderão, nos termos da lei, realizar-se através de meios digitais.
2. As reuniões são ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 5.º

Reuniões Ordinárias

1. Todas as reuniões ordinárias são públicas e terão periodicidade quinzenal, realizando-se às quartas-feiras, antecipando um dia ou passando para o dia útil seguinte se a quarta-feira coincidir com um dia feriado, tolerância de ponto ou equipado, podendo a Câmara Municipal deliberar outra data, nos termos legais aplicáveis.
2. A deliberação referida na segunda parte do número anterior será publicada, para conhecimento público, em edital a afixar nos lugares do costume e no sítio da Internet do Município, durante cinco dos dez dias anteriores à data da reunião.
3. As reuniões ordinárias terão início às 15 horas e final às 18 horas, podendo a Câmara Municipal deliberar o seu prolongamento pelo período que entender por adequado.
4. Outras alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões, para além da sua publicação, devem ser devidamente justificados e comunicadas a todos os Vereadores, com pelo menos três úteis dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção, por protocolo ou por correio eletrónico.

Artigo 6.º

Reuniões Extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.
2. As reuniões extraordinárias poderão ser públicas ou não públicas.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por protocolo e publicitadas por Edital e, adicionalmente, no sítio da Internet do Município.
4. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 7.º

Ordem do dia

1. Ao estabelecer a ordem do dia de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da

competência da câmara municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia de cada reunião deve ser entregue a todos os Vereadores com a antecedência de, pelo menos, três dias úteis sobre a data do início da reunião.
 3. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem o Presidente e os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.

Artigo 8.º

Quórum

1. A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria legal dos seus membros.
2. Se, uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.

Artigo 9.º

Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção e Esclarecimento do Público”.
2. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia” e o período de “Intervenção e Esclarecimento do Público”.

Artigo 10.º

Período Antes da Ordem do dia

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” tem a duração máxima de uma hora para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
2. Este período poderá incluir a prestação de informações ou esclarecimentos aos membros da Câmara Municipal e respostas às questões anteriormente colocadas pelo público, em reuniões anteriores, e que não tenham sido esclarecidas nesses momentos.

3. A cada força política representada na câmara será atribuído um período de cinco minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votações, moções, recomendações e protestos, não incluídos na ordem do dia e admitidos, por unanimidade pelos eleitos presentes, bem como para debater as respostas fornecidas.
4. Cumulativamente, cada Vereador dispõe de cinco minutos para os efeitos previstos no número anterior.
5. Poderá haver cedências de tempo entre os Vereadores.

Artigo 11.º

Período da Ordem do Dia

1. O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente da Câmara Municipal dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas. Qualquer eleito poderá solicitar o adiamento da deliberação se considerar ter necessidade de usar o tempo legal de apreciação das propostas apresentadas.
4. Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de igual tempo para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.
5. O tempo de cada membro da Câmara Municipal poderá ser cedido a outro.
6. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a reunião pelo período máximo de trinta minutos.
7. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.

Artigo 12.º

Período de Intervenção e Esclarecimento do Público

1. O período de “Intervenção e Esclarecimento do Público” realiza-se imediatamente a seguir à Ordem do Dia e entre as 18:30h e as 19:00h, nas reuniões ordinárias e em 30 minutos no final das reuniões extraordinárias.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos deverão identificar-se e poderão fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não devendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.
4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 49.º, n.º 4 do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
5. O público que não se tenha inscrito antecipadamente poderá, contudo, colocar questões depois de prestados os esclarecimentos solicitados pelos cidadãos inscritos, desde que não se tenha ainda esgotado o tempo fixado para a intervenção do público.

Artigo 13.º

Pedidos de informações e esclarecimentos

Os pedidos de informações e esclarecimentos dos membros da Câmara Municipal devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

Artigo 14.º

Exercício de direito de defesa

1. Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O cidadão autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 15.º

Protestos

1. A cada membro da Câmara Municipal, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a cinco minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contraprotostos.

Artigo 16.º

Votação

1. As deliberações da Câmara Municipal são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, e votando o Presidente em último lugar.
2. Sempre que estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
4. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte: se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 17.º

Declaração de voto

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara Municipal apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 18.º

Reuniões públicas

Considerando o interesse generalizado e reconhecido à pública informação do que se decide neste órgão autárquico, as reuniões públicas podem ser assistidas, livremente (incluindo a recolha de sons e imagem), pelos profissionais da comunicação social, como por todos os cidadãos. As reuniões públicas poderão ser transmitidas ao público por meios digitais.

Artigo 19.º

Recursos

1. Os recursos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objeto de apreciação pela Câmara Municipal, no prazo máximo de trinta dias após a sua receção.
2. Quando o recurso tiver a inoportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o autor da prática do ato defender, por escrito, a sua decisão.

Artigo 20.º

Faltas

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificaram.
2. A apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Impedimentos

1. Salvo o disposto no número 2, nenhum membro da Câmara pode intervir nos seguintes casos:
 - a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

2. Excluem-se do disposto no número anterior:
 - a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;
 - b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis;
 - c) A pronúncia do autor do ato recorrido.

3. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º, 71º e 72º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º

Fundamento da escusa de suspeição

1. Qualquer membro da Câmara deve pedir dispensa de intervir no procedimento quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou retidão da sua conduta e, designadamente:
 - a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;
 - b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
 - c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;
 - d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
 - e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.
2. Com fundamento semelhante, pode qualquer interessado na relação jurídica procedimental deduzir suspeição quanto a titulares de órgãos da Administração Pública, respetivos agentes ou outras entidades no exercício de poderes públicos que intervenham no procedimento, ato ou contrato.

Artigo 23.º

Atas

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata que registre o que de essencial se tiver passado nas reuniões ou sessões, indicando, designadamente, a data e local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o fato de a ata ter sido lida e aprovada.

2. A requerimento dos membros da Câmara Municipal que ficarem vencidos na deliberação, deverá ainda ser registada na ata o sentido do respetivo voto e as razões que o justifiquem.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões ou sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações da Câmara Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei.

Artigo 24.º

Publicidade das Deliberações

As deliberações da Câmara Municipal, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas em boletim da Autarquia, quando exista, em edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, no sítio da Internet do Município e nos Jornais Regionais que cumpram os requisitos constantes do n.º 2 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 25.º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regimento, deverá reger-se pelas normas consignadas na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação atual, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou ainda no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regimento da Câmara Municipal entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.